

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
PODER EXECUTIVO

DECRETO EXECUTIVO Nº 3.845, DE 31 DE MAIO DE 2017.

Declara agravamento da SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do Município afetadas por ENCHENTE.

O Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o disposto no inciso VII do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e considerando:

I - as fortes chuvas que atingiram o Município nos 24 e 25 de Abril de 2017, com média superior a prevista para esta época do mês; chegando a média pluviométrica a 250 mm no interior de Santo Augusto, baseado em média do pluviômetro do Cemadem ID:4317806025 - Nº Serie:13042146;

II - que as chuvas ocorridas levaram ao município decretar Situação de Emergência, reconhecida pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil através do Decreto nº 60 de 11 de maio de 2017 e publicada no Diário Oficial da União na mesma data, pois provocaram enxurradas, alagamentos e destruição da malha viária encascalhada e sem cascalho no interior do município;

III - que as chuvas continuaram no mês de maio e segundo o registro do Instituto Nacional de Meteorologia - INMET, com precipitações acima de 360 mm no mês, causando várias inundações, e agravamento da situação levantada anteriormente que levou a decretação da situação de emergência;

IV - que a trafegabilidade no interior do município se agravou, obrigando a municipalidade a suspender o transporte escolar, e causando imensas dificuldades com interrupções no transporte do leite, de suínos, de ração e de pessoas;

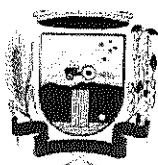
V - a grande precipitação pluviométrica também causou alagamentos e deslizamentos na área urbana, principalmente em locais que se avolumam o escoamento das águas da cidade, em especial nos Bairros Petrópolis, Floresta, Santa Fé, São Francisco, Santo Antônio e Leonízio Gonzatto.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada o agravamento da Situação de Emergência na rede viária do município, com deslizamentos e vários pontos de alagamento em algumas áreas urbanas especialmente nos Bairros Petrópolis, Floresta, Santa Fé, São Francisco, Santo Antônio e Leonízio Gonzatto;

Art. 2º Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do município, sob a coordenação da Defesa Civil Local.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMDEC.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
PODER EXECUTIVO

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

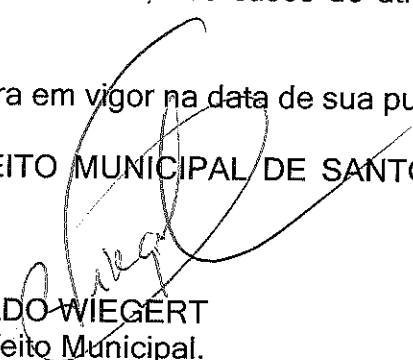
§ 2º Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º De acordo com o art. 4º, § 3º, inciso I, da Resolução 369, de 28 de março de 2006, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), que dispõe sobre os casos excepcionais, tem-se uma exceção para solicitação de autorização de licenciamento ambiental em áreas de APP, nos casos de atividades de Defesa Civil, de caráter emergencial.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS,  
EM 31 DE MAIO DE 2017.

  
NALDO WIEGERT  
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se: em 31/05/2017.

  
EDISON AUGUSTO SCHERER  
Secretaria de Administração